



RESOLUÇÃO Nº 07/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Música - nível Mestrado Acadêmico, no Instituto de Artes, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 222/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Música, em nível de Mestrado Acadêmico, no Instituto de Artes (IARTE), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Música ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Música, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2014.

ELMIRO SANTOS RESENDE  
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2014 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - CURSO DE MESTRADO  
ACADÊMICO EM MÚSICA**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música do Instituto de Artes (IARTE) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas gerais da pós-graduação, por normas complementares oriundas do IARTE e do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, por este Regulamento e por orientações e resoluções específicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música tem como objetivos:

I - promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos da área de música em geral e de suas aplicações, contribuindo para a qualidade do ensino e para o diagnóstico e solução de problemas de interesse regional e nacional;

II - qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade de:

- a) realizar pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento artístico-científico da área;
- b) promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino e pesquisa;
- c) atuar no ensino e em outros campos de atividade profissional ligados à área de música e afins;
- d) aprimorar o padrão de competência artístico-científica e pedagógica na área de música; e
- e) contribuir para divulgar e documentar o patrimônio artístico-musical; e

III - articular atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da música ou em campos correlatos.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música incentiva a interdisciplinaridade e a autonomia no desenvolvimento de estudos artístico-científicos e na produção acadêmica.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 4º O Programa está estruturado em área de concentração e linhas de pesquisa sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas.

§ 1º O Programa possui uma Área de Concentração denominada de MÚSICA e duas linhas de pesquisa assim definidas:

- I - processos analíticos, criativos, interpretativos e historiográficos em música; e
- II - práticas, processos e reflexões em pedagogias da música.



§ 2º A criação ou manutenção desta Área de Concentração deverá levar em conta a demanda, a efetiva produção artístico-científica e acadêmica, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para orientar nos projetos e linhas de pesquisa e o oferecimento de, pelo menos, duas disciplinas ao longo de cada semestre.

§ 3º A criação ou manutenção de duas linhas de pesquisa deverá refletir a proposta do Programa e a área de concentração, contendo o mínimo de três docentes por linha, com projetos credenciados e elevada produção artístico-científica.

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em resoluções específicas.

§ 1º O elenco de componentes curriculares do Programa será estabelecido pelo Colegiado do Programa mediante resolução específica, podendo ser alterado de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

§ 2º Os componentes curriculares serão agrupados em disciplinas obrigatórias e optativas e ou participação em grupos de pesquisa conforme as linhas de pesquisa, havendo, pelo menos, uma disciplina de núcleo comum.

Art. 6º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e excepcionalmente concentrados, podendo ser ministrados por docentes do Curso ou colaboradores ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 7º Será conferido o título de Mestre em Música ao(à) aluno(a) que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:

I - tiver cumprido um total de 36 créditos, sendo:

- a) 20 créditos na Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado correspondentes à dissertação;
- b) 16 créditos correspondentes a componentes curriculares da seguinte forma: 8 créditos em disciplinas obrigatórias + 8 créditos em disciplinas optativas e ou participação em grupo de pesquisa. Serão contados até 4 créditos na participação em grupo de pesquisa sendo 2 créditos por semestre;

II - tiver concluído todas as etapas e prazos intermediários;

III - for aprovado no exame de qualificação; e

IV - tiver sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora, obtendo os 20 créditos correspondentes.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

Art. 8º Ao(à) aluno(a) que não apresentar e defender Dissertação de Mestrado nos prazos estabelecidos por este Regulamento poderá ser concedido certificado de Especialista, conforme disposto no art. 55 da Resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação nº 12/2008, a critério do Colegiado do Programa e desde que sejam cumpridas as demais condições previstas nos incisos I, II e III do art. 7º deste Regulamento.



**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO**

Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é vinculado ao IARTE sendo o(a) Coordenador(a) o seu representante oficial.

Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é de caráter deliberativo e subordina-se hierarquicamente ao Conselho do IARTE e a Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 11. O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma secretaria.

Art. 12. O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música tem ainda em sua estrutura organizacional a Assembleia Geral como órgão consultivo do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral compõe-se de todos os professores, alunos regulares e funcionários do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música e tem como competência principal opinar sobre:

I - o Regulamento do Programa e suas eventuais alterações, quando estas modificarem a sua estrutura fundamental;

II - modificações propostas na estrutura curricular do Programa; e

III - questões relativas à avaliação.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é responsável pela coordenação didático-científica, artística e administrativa do Programa.

Art. 14. São competências do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música:

I - definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa;

II - credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

III - avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas de pesquisa;

IV - propor o número anual de vagas a serem oferecidas;

V - indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na área de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas;

VI - deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;

VII - homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;



VIII - manifestar-se sobre pedidos de desligamento do Programa, quando solicitados pelo orientador ou pela Coordenação;

IX - estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;

X - indicar ou referendar, ouvido o orientador, comissões de exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras da Dissertação de Mestrado;

XI - definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

XIII - estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, artísticas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;

XIV - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IARTE e por resoluções específicas do Colegiado; e

XV - homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.

Art. 15. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata.

§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado, com prazo fixado em resolução específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa que será seu Presidente;

II - por até três representantes do corpo docente permanente do Programa, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatarem em reunião de docentes convocada pela área de Música e ou pelo Diretor do IARTE para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e

III - por um representante discente regular do curso, com direito a voto, eleito por seus pares entre o(s) aluno(s) que se candidatarem em reunião de discentes convocada pela representação discente, pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor do IARTE nesta ordem de preferência, para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de um ano permitida uma recondução consecutiva.

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.



**CAPÍTULO V  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 18. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente do IARTE da UFU.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno do IARTE e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Um representante oficial do Coordenador será indicado entre os membros do Colegiado e nomeado pelo Reitor para exercer o cargo e todas as atribuições do Coordenador, quando dos afastamentos ou impedimentos temporários do mesmo.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador a quem transmitirá o cargo.

Art. 19. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música:

I - presidir o Colegiado do Programa;

II - representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e ou devida;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV - exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IARTE, pelas normas gerais da pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado.

Art. 20. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma secretaria.

§ 1º A secretaria desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas do IARTE observada a descrição institucional de cargos e salários.

§ 2º A Secretaria é diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música.



## CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música compõe-se de Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, Professores Visitantes e Professores Colaboradores de acordo com a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais normas e orientações vigentes.

Parágrafo único. O corpo docente será definido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música, de acordo com os critérios para credenciamento e demais normas e orientações vigentes.

Art. 22. O quadro permanente de professores compõe o mínimo de oitenta por cento de todos os docentes envolvidos no Programa. É composto de professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela CAPES. Estes professores devem apresentar pesquisa consolidada na área de música.

§ 1º Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados à área de concentração, às linhas de pesquisa do Programa e às atividades administrativas do Programa.

§ 2º Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e ou Coordenador do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música.

Art. 23. O corpo docente do quadro de visitantes segue as normas da Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, normas da UFU e demais orientações vigentes.

Art. 24. O corpo docente do quadro de colaboradores segue as normas da Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, normas da UFU e demais orientações vigentes.

Art. 25. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música:

I - desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II - propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e pesquisa;

III - propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais, a associação a entidades de caráter artístico-científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV - propor ao Colegiado sugestões de formatos de Dissertação de Mestrado, tendo em vista as especificidades da área de música;

V - desenvolver atividades de orientação ou de coorientação de Conclusão de Mestrado;

VI - compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado;





VII - aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção artístico-científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos programas de pós-graduação vigentes;

VIII - desempenhar atividades acadêmicas, artísticas, científicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

IX - participar de processos avaliativos; e

X - envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Professores e ou profissionais com título de doutor, livre docente, notório saber ou equivalente reconhecido poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou de Banca de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

Art. 26. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deverá ser credenciado pelo Colegiado, estar em acordo com as normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da UFU (Resolução nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação) e tomar como parâmetros básicos:

I - a apresentação de projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho do IARTE na área de concentração e linhas de pesquisa de seu interesse;

II - experiência na orientação de alunos em trabalhos de conclusão de Graduação, ou Especialização, ou Mestrado, ou Doutorado. Experiência na orientação de trabalhos de alunos de monitoria, ou estágios, ou de iniciação científica;

III - comprovação de produção artístico-científica relevante e recente vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais; e

V - comprovação de especialidade em pelo menos um componente curricular do Programa.

Parágrafo único. O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores de Dissertação de Mestrado será definido em Resolução do Colegiado.

Art. 27. Para ingressar e permanecer na categoria de membro do corpo docente permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do triênio da avaliação, a produção média mínima estabelecida, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

I - ministrar disciplinas na graduação e no Programa de Pós-graduação;

II - oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e ter o mínimo do número de orientandos, definido pelo Colegiado;

III - apresentar, ao final do período, produção bibliográfica válida, trabalhos em eventos científicos, produção artístico-científica com trabalhos de criação, execução de obras com circulação pública, produção técnica na organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias e similares;

IV - participar de grupo de pesquisa e manter projeto válido e credenciado dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

V - ter alunos de iniciação científica;





VI - participar das Assembleias Gerais do Programa e das discussões promovidas pela área de concentração e linhas de pesquisa; e

VII - cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos em resolução específica do Colegiado.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 28. O orientador será indicado durante o processo seletivo e terá sua definição posteriormente homologada pelo Colegiado.

Art. 29. Cabe ao Orientador:

I - orientar a montagem do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e Dissertação de Mestrado do aluno; e

II - acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados, podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento do projeto e respectivo plano de trabalho.

Art. 30. Será permitida a coorientação inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do Orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o Curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 31. O número mínimo e máximo de orientandos por orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA JUBILAÇÃO**

Art. 32. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de nível superior e longa duração (pleno), aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

§ 2º Alunos transferidos de outras instituições ou Programas poderão ser aceitos observadas as normas gerais da pós-graduação, a legislação pertinente e demais normas específicas definidas pelo Colegiado.



§ 3º Havendo vagas, o Programa poderá admitir, excepcionalmente, e por meio de processo seletivo, a matrícula em disciplinas isoladas de alunos, aqui denominados alunos especiais, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em Resolução específica do Colegiado.

Art. 33. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música é feito, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, uma vez a cada semestre, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos.

§ 1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Resolução do Colegiado.

§ 2º O Colegiado definirá os termos do edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 34. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada por meio eletrônico, ou presencialmente, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música, ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento do requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 1º Os documentos necessários para a inscrição estarão especificados em edital e as inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observados os prazos estabelecidos.

§ 2º O Programa divulgará o edital do processo seletivo com, no mínimo, quinze dias de antecedência. Os editais serão publicados em forma de extrato, em jornal local e no Diário Oficial da União, e deles constarão as seguintes informações:

I - número de vagas fixado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado;

II - as condições e documentações exigidas dos candidatos;

III - critérios e formas de avaliação;

IV - programa do processo seletivo;

V - datas, horários, locais em que serão realizadas as inscrições; e

VI - datas e horários das provas, avaliação do projeto, proficiência de língua estrangeira e pontuação do *curriculum vitae*.

Art. 35. Podem se inscrever os portadores de diploma de curso superior de longa duração, ou certificado de conclusão de curso.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a inscrição de portadores e diploma de curso superior de outras áreas, tendo em vista a questão interdisciplinar, devendo o candidato, para tal fim, anexar a documentação prevista no art. 34 e justificativa detalhada de seu plano de pesquisa.

§ 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 36. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.



Art. 37. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão matricular-se por componente curricular, observando-se as condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, Resoluções específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.

§ 1º A matrícula deverá ser feita semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

§ 2º O aluno aprovado no processo seletivo destinado a preencher vaga no Programa deverá apresentar o diploma de curso superior de longa duração ou certificado de conclusão de curso de acordo com o art. 35 deste Regulamento.

Art. 38. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, resoluções e legislação pertinentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 42 deste Regulamento.

Art. 39. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado em casos excepcionais, uma única vez e por um período máximo de até seis meses, após parecer do Colegiado do Programa mediante apreciação de requerimento do aluno, de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos comprobatórios.

Art. 40. Será jubilado o aluno que:

I - não se matricular em todos os semestres letivos, contados a partir de seu ingresso como aluno regular;

II - não cumprir os créditos em componentes curriculares e demais atividades intermediárias previstas neste Regulamento e nas Resoluções e normas complementares, dentro dos prazos definidos;

III - não for aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as demais condições definidas nas normas gerais da pós-graduação e do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regulamento e nas normas gerais da pós-graduação da UFU ou, imediatamente, após votado o recurso nas instâncias competentes, quando for o caso.

§ 2º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das normas gerais da pós-graduação da UFU.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 41. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75 % de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada até 90 dias após o término do semestre anterior.



§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, seminários, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º A cada avaliação será atribuído um conceito A, B, C, D ou E referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

## **CAPÍTULO X DOS PRAZOS E CRÉDITOS**

Art. 42. O prazo mínimo para a defesa da Dissertação de Mestrado será de 12 meses e o prazo máximo será de 24 meses após o ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo máximo poderá ser prorrogado em até 3 meses de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 43. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de mestre será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação.

Art. 44. Para a obtenção do título de Mestre em Música, o mestrando deverá completar um total de 36 créditos, sendo:

I - 20 créditos na Defesa da Dissertação de Mestrado;

II - 16 créditos correspondentes a componentes curriculares da seguinte forma: 8 créditos em disciplinas obrigatórias + 8 créditos em disciplinas optativas e ou participação em grupo de pesquisa. Serão contados até 4 créditos na participação em grupo de pesquisa sendo 2 créditos por semestre. Os 20 créditos relativos à defesa da Dissertação de Mestrado são correspondentes a estudos e atividades realizadas pelo mestrando sob orientação à pesquisa realizada, à elaboração do trabalho de conclusão e à aprovação e defesa do mesmo.

Parágrafo único. O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em outros Programas de Pós-graduação na UFU, ou instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do orientador. Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de 8, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Art. 45. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em até 12 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, descontados prazos decorrentes de eventual trancamento geral previsto neste Regulamento e em legislação superior.

Art. 46. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de Pós-graduação - Resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação nº 12/2008, art. 41.



**CAPÍTULO XI  
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO  
DE MESTRADO E SUA DEFESA**

Art. 47. Todo aluno deverá submeter-se a exame de qualificação obrigatoriamente após obter 16 créditos em componentes curriculares, de acordo com as normas específicas definidas pelo Colegiado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 48. Para obtenção do título de Mestre em Música será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais de pós-graduação, obrigatoriamente, a apresentação escrita da Dissertação de Mestrado sobre a pesquisa, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 49. O aluno poderá apresentar a Dissertação de Mestrado para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 50. A defesa deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento.

Art. 51. A Dissertação de Mestrado será encaminhada à Coordenação do Programa pelo orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de 45 dias e dentro dos 24 meses regulamentares.

§ 1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado.

§ 2º A apresentação escrita da dissertação deve ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.

§ 3º O Colegiado, ouvidos os envolvidos no processo, aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa, observando o prazo máximo de 24 meses para permanência do aluno no Programa.

§ 4º A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente sendo que, pelo menos, um dos membros deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 52. No julgamento da Dissertação de Mestrado serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Art. 53. Em livro especial destinado a tal fim, será lavrada, pela Secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 54. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Música conforme as normas vigentes e entrega da versão do trabalho final defendido.



## CAPÍTULO XII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 55. Quando disponíveis recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos poderão ser concedidos, obedecendo a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetro das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno bolsista deverá realizar estágio docência e ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar textos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades artísticas e acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 57. Normas e procedimentos complementares serão definidos em Resoluções do Colegiado e publicadas no Manual de Orientação do Aluno e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 58. O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música poderá oferecer Cursos fora de sede, nas modalidades previstas pela CAPES, conforme resoluções e normas institucionais vigentes.

Art. 59. O Programa de Pós-graduação em Música - Curso de Mestrado em Música poderá oferecer Curso de pós-graduação *stricto sensu* ou disciplinas a distância, desde que obedecidas as normas internas e a legislação pertinente.

Art. 60. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do IARTE e aos conselhos superiores competentes.

Art. 61. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.